



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO**

*Estado de Minas Gerais*

### **DECRETO Nº 1393/2021**

*“Dispõe sobre novas Medidas de Prevenção ao Contágio e de Enfrentamento e Contingenciamento da Pandemia causada pelo COVID-19 e dá outras providências”.*

O Sr. **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SARZEDO**, no uso das atribuições legais contidas na Lei Orgânica Municipal e

**Considerando** a atual situação Epidemiológica Sanitária do País, do Estado de Minas Gerais e do Município de Sarzedo;

**Considerando** os dados epidemiológicos desta Municipalidade;

**Considerando** que o início da vacinação em massa por parte dos Municípios e do Ministério da Saúde ainda não é suficiente para a imunização total da população;

**Considerando** o Art. 23, II da Constituição Federal;

**Considerando** o conteúdo da Lei 8.080/90 (Lei Orgânica da Saúde);

**Considerando** que o Município de Sarzedo aderiu ao Programa Estadual Minas Consciente, através do Decreto Municipal nº 1340/2020;

**Considerando** o conteúdo do Decreto Municipal nº 1388/2021(Prorrogação do Estado de Calamidade Pública)

**Considerando** o colapso do Sistema Único de Saúde da Região Metropolitana de Belo Horizonte/MG e,

**Considerando** a decisão do Governador de Minas Gerais, do dia 15/03/2021, sobre a inserção das regiões do Estado a **ONDA ROXA** do Programa Minas Consciente à partir da próxima quarta-feira (17).

O Prefeito Municipal de Sarzedo, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica Municipal, e em razão dos efeitos decorrentes da pandemia causada pelo agente Coronavírus.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

### DECRETA:

**Art. 1º** Ficam mantidas as seguintes restrições a **ONDA ROXA** do Programa Estadual Minas Consciente:

I – Toque de Recolher entre 20 h e 5 h;

II – Proibição de circulação de pessoas sem o uso da máscara, em qualquer espaço público ou de uso coletivo, ainda que privado, nos termos do Decreto nº 1321 e nº1328 de 2020

III – Proibição de eventos públicos ou privados na cidade, no interior de clubes, campos, estádios, estacionamentos, comércio em geral, áreas de lazer, áreas comuns e de conviniência de condomínios e associações de moradores, ainda que respeitadas as regras de distanciamento social;

IV – Proibição de venda de bebida alcoólica para consumo no local, sendo que mercados, supermercados e similares não podem vender a bebida gelada.

**Parágrafo único** – Não se aplicam as restrições de horários para os serviços de entrega (delivery).

**Art. 2º** Durante o horário estabelecido para o **toque de recolher**, será permitido o funcionamento **apenas de serviços essenciais** e a **circulação de pessoas fica limitada aos funcionários e usuários** desses estabelecimentos, podendo todos os demais segmentos funcionarem exclusivamente através de “*delivery*”.

**Art. 3º** Fica autorizado a funcionar no **toque de recolher** as atividades ligadas a área da saúde (farmácias e drogarias).

I - A atividade e serviço essencial de que trata os artigos anteriores deverão seguir os protocolos sanitários previstos no Programa Estadual Plano Minas Consciente.

II – o deslocamento de pessoas, **durante o toque de recolher**, por qualquer outra razão deverá ser justificado.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

III – As pessoas que estiverem se deslocando para o trabalho, em serviços essenciais, **deverão portar** carteira profissional ou funcional ou crachá ou contrato de trabalho ou qualquer outro documento idôneo que justifique a relação de trabalho.

IV – O descumprimento da proibição de funcionamento aberto ao público para os estabelecimentos não essenciais será punido com a cassação do alvará de funcionamento/sanitário do estabelecimento, se comercial sua natureza, e a multa a ser calculada no limite da lei.

Art. 4º – As empresas do transporte coletivo, taxi, mototáxi e serviço de transporte por aplicativos que circulam no território do município, além de observar as regras de segurança do Art. 4º da Deliberação nº 17 de 22 de março de 2020, do Comitê Estadual Extraordinário COVI-19, deverão:

I - Disponibilizar álcool em gel 70º, para todos os usuários, bem como fiscalizar a utilização correta das máscaras pelos usuários em seu interior;

II - Ampliar o número de viagens nas localidades em que haja maior fluxo de pessoas, em razão da limitação de lotação máxima prevista, ou seja, que não exceda a capacidade de passageiros sentados.

Art. 5º – Deverá ser elaborada escala dos servidores nas repartições públicas do Município, ou trabalho domiciliar (home office), conforme necessidade de cada pasta, cabendo as Secretarias definirem a escala de serviços e sua forma de prestação, exceto os serviços considerados essenciais;

**Parágrafo único.** Os atendimentos a população deverão ocorrer prioritariamente por telefone ou e-mail institucional.

Art. 6º – As indústrias instaladas no município e empresas prestadoras de serviços **podem funcionar**, desde que observem as determinações do Programa do Plano Minas Consciente, observando as medidas de prevenção e cuidados para o combate ao Coronavírus, **evitando aglomeração, principalmente em refeitórios, vestiários, escritórios e campos de obra e entorno**, mantendo todos os protocolos sanitários de praxe, **especialmente, uso da máscara.**



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO**

*Estado de Minas Gerais*

**Art. 7º** – Fica suspenso os cultos religiosos **PRESENCIAIS** enquanto durar a **ONDA ROXA**.

**Parágrafo Único** - Os templos e igrejas poderão funcionar somente por transmissão “*on line*” (permitido no máximo 10 pessoas por gravação), zelando pela adoção de todos os equipamentos de proteção e evitando aglomeração.

**Art. 8º** O **desrespeito** ao **toque de recolher** sujeitará os infratores às sanções administrativas, cíveis e **criminais** previstas em lei.

**Art. 9º** Caberá a Defesa Civil e Vigilância Sanitária Municipal, com apoio da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais, bem como apoio de outras forças policiais, a fiscalização do cumprimento deste Decreto.

**Art. 10º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos à partir do dia **17/03/2021**.

**Art. 11º** – Revogam-se as disposições em contrário.

**Sarzedo, 16 de março de 2021.**

  
**Marcelo Pinheiro do Amaral**  
**Prefeito Municipal**